



Número: **0056438-48.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 33ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA IVANIZE DA SILVA (AUTOR)	ANDRE LUIZ RODRIGUES BARROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62966 789	03/06/2020 19:52	<u>Petição requerimento de expedição de ofício de depósito</u>	Petição em PDF

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 33^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL- PE.**

Processo n. 0056438-48.2019.8.17.2001

MARIA IVANIZE DA SILVA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente por seus advogados, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Cuidam-se os autos, de Ação De Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, em face da Seguradora Líder do Consorcio do Seguro DPVAT S.A.

Após o prosseguimento regular do feito, fora prolatada a r. sentença de id. n. 57770264, onde Vossa Excelência brilhantemente reconheceu o direito da Autora ao pagamento complementar indenizatório discutido nos autos, bem como a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com os devidos acréscimos legais.

Ato contínuo, após a seguradora Ré juntar petição de id n. 60040694, informando que efetuou o pagamento dos valores ora determinado em sentença, e a parte Autora ter concordado com os valores, Vossa Excelência determinou a expedição dos Alvarás para levantamento dos valores.

Contudo, tendo em vista a situação de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as determinações do TJ/PE e do Governo do Estado, dentre elas o isolamento social, a parte Autora, através de seus causídicos, REQUEREU ATRAVÉS DA FERRAMENTA DISPONIBILIZADA PELA OAB/PE, E-ALVARÁ, A TRANSFERÊNCIA DO VALOR QUE TEM DIREITO PARA A CONTA DE SUA TITULARIDADE.

Ocorre que, tal pleito foi indeferido pela plataforma devido ao comprovante de residência da Autora está desatualizado. Vide (Doc. 01 - E-Alvarás - novo registro - protocolo n.^o 105819_2020)



Diante disso, da urgência para o recebimento e tendo em vista que a Autora NÃO POSSUI COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO EM SEU NOME, é que vêm, perante Vossa Excelência, **REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DO ALVARÁ, POR OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em favor da mesma.**

Ademais, informa os dados bancários da favorecida.

MARIA IVANIZE DA SILVA
CPF: 058.797.624-16

Banco: 104/ Caixa Econômica Federal
Agência: 1028
Operação 013
Conta Poupança: 00013702-0

RESSALTA AINDA QUE, A SUBSTITUIÇÃO REFERIDA ACIMA É APENAS NO TOCANTE A PARTE AUTORA, pois os Alvarás expedidos em favor dos causídicos foram protocolados junto ao E-alvará, porém ainda estão em análise.

Por fim, reitera pelo acolhimento dos pedidos acima mencionados, por ser de direito e por justiça.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Recife, 03 de Junho de 2020.

ANDRÉ BARROS
OAB/PE Nº 50.585-D **GRAÇA PRAGANA**
OAB/PE Nº 51.927-D

